



Ouro Branco, 23 de maio de 2024

Ofício: 51/2024

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que
“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.530/2005 PARA ADEQUAR A IDADE DE
VACÂNCIA AUTOMÁTICA DOS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AO
QUE PREVÊ A LEGISLAÇÃO FEDERAL DE REGÊNCIA”.

Cordialmente,

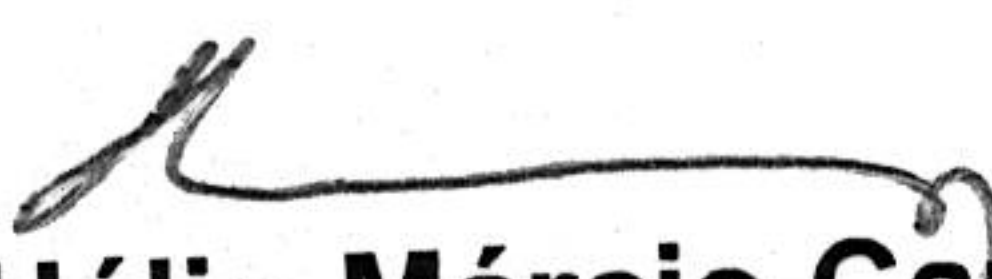
Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0577 Data entrada 23/05/24

Horário 14:58 Data saída / /

Destino Apoio

Assinatura Responsável


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

-
Exmo. Sr.
Neymar Magalhães Meireles
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





Senhora Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as);

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo adequar o estatuto dos servidores municipais ao que prevê o art. 40 da CR/88, com regulamentação dada pela Lei Complementar 152/2015.

De fato, a Lei Federal em referência alterou a idade de aposentadoria compulsória para os 75 anos de idade, determinando, ainda, expressamente sua aplicação aos Municípios.

Nesse sentido, visando manter a coerência entre o arcabouço normativo municipal e o federal, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e votação de V. Exas.

Em homenagem aos princípios de preservação do meio-ambiente, assim como da eficiência administrativa, para fins de cumprimento do art. 79 do regimento interno dessa casa, indicamos os seguintes links de acesso à legislação pertinente ao projeto de lei:

https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/legislacao/L_1530_0_2005.pdf

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp152.htm

Atenciosamente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº DE 45 DE MAIO
DE 2024.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.530/2005
PARA ADEQUAR A IDADE DE VACÂNCIA
AUTOMÁTICA DOS CARGOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS AO QUE PREVÊ A
LEGISLAÇÃO FEDERAL DE REGÊNCIA**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 48 e 68 da Lei Municipal 1.530/2005 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 48 Reversão é o retorno ao serviço público, municipal do servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º Para que a reversão se efetive será necessário que o aposentado:
I - não haja completado 75 (setenta e cinco) anos de idade;
(...)

Art. 68 A vaga ocorrerá na data:

[...]

II - imediata àquela em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos;

Art. 2º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 22 de maio de 2024.

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

